Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 588, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 932, DE 30 DE MAIO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1° O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva, criado pela Lei nº 932, de 30 de maio de 1983, passa a reger-se por este Regulamento.

Artigo 2° Cabe a Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva:

I- Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social nos termos do artigo 2° da Lei n.° 932, de 30 de maio de 1983 e do artigo 8° da Lei Federal n.° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Artigo 3° Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva:

I – as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II – os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV – os resultados de suas aplicações financeiras;

V – o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. A receita de que trata o inciso V deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.

Artigo 4° A execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo único. É vedado deferir, por conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que se trata este artigo.

Artigo 5° O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cabreúva será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto

de 9 (nove) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1° - Os membros do Conselho Deliberativo, dentre os quais um indicado pela Secretaria de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° - No caso de vacância antes do término do período a que alude o § 1° deste artigo, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3° - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 6° O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros:

I – trimestralmente, em sessões ordinárias;

II - extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

Artigo 7° As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Artigo 8° O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Artigo 9° Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistências, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes;

Artigo 10 Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade compete:

I- em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer-lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar atos normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões.

II- em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza;

i) encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 30 de janeiro, relatório circunstanciado referente ao exercício anterior, contendo as ações realizadas e os convênios firmados;

j) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

Artigo 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de dezembro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de dezembro de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município